



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 392/1995-009-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Geraldo Cavalheiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Fernando Nabais da Furriela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082/1995-004-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edinéia Pereira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1901/1996-002-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mailsa Maria da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Bifon, Agravado(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Neivaldo Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2050/1996-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Suma Comércio de Restaurante e Sorveteria Ltda. Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Janice Muniz Melo, Agravado(s): Luciene de Jesus Reis, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1326/1997-029-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1326/1997-029-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326/1997-029-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1326/1997-029-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2169/1997-004-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hélio José da Luz e Outro, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Johnny



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Henriques, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3598/1997-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Roberto Rangel Almeida, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/1998-066-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 144/1998-066-01-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Clébio Alves Cajazeira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/1998-070-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1249/1998-070-02-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Girlene Antônia Pereira Bela Colombo, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Elaine Lúcia Pelae Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280/1998-013-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1280/1998-013-05-42.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Jorge Guimarães Gaglianone, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/1998-013-05-42.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1280/1998-013-05-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Agravado(s): Mauro Jorge Guimarães Gaglianone, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/1999-001-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 206/1999-001-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nairo Prates da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/1999-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberta Samara Mazzariol e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Luiz Carlos Mangolin, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855/1999-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Apolo Moto Express S/C Ltda. Advogado: Dr. Eder Wander Queiróz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Alcir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fausi José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2000-342-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 303/2000-342-01-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): José Donizete da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2000-342-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 303/2000-342-01-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Donizete da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386/2000-601-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 386/2000-601-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Salles da Silva Trindade, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2579/2000-004-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osmar Paulo Prim, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravado(s): Transporte Turismo Santo Antônio Ltda. Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3151/2000-032-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3151/2000-032-02-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Penha Santos, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3151/2000-032-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3151/2000-032-02-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Maria da Penha Santos, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2001-055-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 926/2001-055-01-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Francisca das Chagas de Paiva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2001-055-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 926/2001-055-01-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisca das Chagas de Paiva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Miliana Sanches Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2001-202-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Aline Pedrosa Oishi, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Assistente: Sinthoresp-Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região. Decisão: por unanimidade: a) deferir o pedido de assistência formulado pelo SINTHORESP, devendo os autos serem retificados no sentido de constar o sindicato como assistente e reputar prejudicado o exame dos embargos de declaração (Pet. - 165487/2009-9); e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2001-041-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson da Silva Reis, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2001-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2001-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marcelo Martins Dalpom, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1566/2001-020-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CentralBeton Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Alfredo Andrade Argolo, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1568/2001-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jorge de Souza Carneiro, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2001-039-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2115/2001-039-01-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Neli de Barros Leite, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2001-039-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2115/2001-039-01-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Neli de Barros Leite, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2295/2001-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karl Gert Weiger Rosenfeld, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2471/2001-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Maria de Lourdes Peres dos Santos, Advogada: Dra. Mario Sérgio Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2002-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais de Hotel Ltda. - COOPROHOT, Advogada: Dra.



Márcia Rino Martins, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Agravado(s): Bar e Restaurante Acquarius Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2002-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Regina Célia Torres Garcia, Advogado: Dr. Roselene da Silva Braga, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição de desistência. **Processo: AIRR - 293/2002-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Kalil da Rosa Silva, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Maciel, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 317/2002-016-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 317/2002-016-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Gilmar de Brum Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo dos Reclamados, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 317/2002-016-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 317/2002-016-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar de Brum Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2002-035-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2002-035-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Tânia Maria da Silva Vasconcellos, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2002-035-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2002-035-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Maria da Silva Vasconcellos, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Luiz de Almeida Bello, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592/2002-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Ernesto da Costa, Advogada: Dra. Normélia Teresinha Ceresoli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797/2002-**



008-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar da Rosa Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2002-045-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1022/2002-045-02-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Anísio, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2002-045-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1022/2002-045-02-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Francisco Anísio, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2002-654-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Gomes Duarte, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1165/2002-731-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1165/2002-731-04-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célio João Assmann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2002-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itamar Costa de Souza, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2002-017-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Maria Diz Vales de Gondra, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2002-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Pereira Dias, Advogada: Dra. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2002-010-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1814/2002-010-05-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Helder Lavigne, Agravado(s): Adalzira Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante o provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamante, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno do processo ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 1883/2002-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucimar da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2487/2002-079-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo



Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Arlete de Cássia Guimarães, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3125/2002-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Odival Amorim Garcia, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7326/2002-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel de Lima Neto, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19344/2002-652-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19344/2002-652-09-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eunice Antunes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante o provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamante, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo. **Processo: AIRR - 186/2003-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlindo Lima dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Benedito Juscelino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2003-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Karina Bloc Buso, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255/2003-002-22-41.3 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 255/2003-002-22-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé, Agravado(s): Mara Régia Vasconcelos Marques, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 255/2003-002-22-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Régia Vasconcelos Marques, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259/2003-056-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Jorge Bottene Schneider, Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): João Névio Lorenzoni, Advogado: Dr. Ataídes Generoso Domingos, Agravado(s): Bom Zon Amazônia



Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. João Marcelo de Sousa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Henrique Carvalho Alberini, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 286/2003-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Laura Cardoso França, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2003-221-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carvalho Vaz Roupas Ltda. Advogado: Dr. Solon Vivacqua Júnior, Agravado(s): Daniel dos Santos Tedesco, Advogado: Dr. Everton Alberto Figueiredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos como Processo de Execução. **Processo: AIRR - 512/2003-751-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 512/2003-751-04-00.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anelise Diettrich de Martini, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2003-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jânio José de Paulo, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2003-065-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1202/2003-065-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aureluce Severina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, julgou prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2003-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Celeste Akemi Inoue Salgado, Advogado: Dr. Edmilson Nogima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2003-024-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1553/2003-024-03-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Unir Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kerle Ane Machado de Souza, Advogada: Dra. Márcia Regina C. Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770/2003-003-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Agravado(s): Sônia Maria da Costa Lucena, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1852/2003-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Airton Souza Rufino, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009/2003-004-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Augusto Garcia Campos, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2047/2003-023-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Adilson Aparecido Peggia, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3117/2003-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Wanderlei Francisco Pechel, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5766/2003-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ideni dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18215/2003-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Agravado(s): Ivo Brum Neto, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Agravado(s): Izaura Aires Vogel, Advogado: Dr. Dieter Charles Pötter, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): Politec Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Rodrigues & Cia. Ltda. Agravado(s): It Companhia Internacional de Tecnologia, Agravado(s): M. I. Montreal Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2004-001-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): C.B.E. Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Pedro Raimundo Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561/2004-010-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outros, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Antônio Bernardo de Holanda, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2004-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Taciano Silva Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 624/2004-106-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Clínica Veterinária Companhia Animal (Ana Patricia da Gama), Agravado(s): Sandra Regina de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2004-064-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli Allegretto, Agravado(s): Marisa Leal dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063/2004-110-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): Sinalmig - Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda. Advogada: Dra. Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2004-003-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Édson Alves Lourenço, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2004-311-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Cosme Rodrigues, Agravado(s): Maria de Fátima Batista da Silva, Advogada: Dra. Edilamar Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1456/2004-001-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laércio José Vieira e Outro, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2343/2004-039-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Alvorada S.A. Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Néelson Akiyama, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2945/2004-020-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Dorotéia Isabel Loewe de Hanser, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Victor Manoel Artilheiro, Advogado: Dr. Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2993/2004-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20908/2004-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elizeu Sypniewski, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 326/2005-062-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schimidt, Agravado(s): Sônia Maria Santos Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Associação Meninos da Zona Oeste - Amen, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429/2005-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira



Anuda, Agravado(s): Valve Conservadora de Elevadores Ltda. Advogado: Dr. José Mendes do Nascimento, Agravado(s): Elevadores Impacto Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2005-381-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Luiz Henrique Ribeiro Braz, Advogado: Dr. Marcelo Manes Erlichman, Agravado(s): TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2005-001-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/11/2009, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2005-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Claudécir Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 849/2005-005-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Channakian, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2005-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGV BPI do Brasil S.A. - Assessoria em Recursos Humanos, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): Fernanda Lapa dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2005-046-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Edson Alves Bay, Advogado: Dr. Ecleonar Campolongo, Agravado(s): Klan Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2005-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Sérgio da Silva Ramos, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554/2005-009-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iris Mary Machado do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício de Melo Bezerra, Agravado(s): Jefferson Fabrício Freitas, Advogada: Dra. Fabíola Bezerra de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388/2005-099-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Americana, Advogado: Dr. José Francisco Montezelo, Agravado(s): Aparecida Palácio Caetano e Outros, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2703/2005-024-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2703/2005-024-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Agravado(s): Aleksander Milunovic, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8385/2005-016-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Moraes Braga, Agravado(s): Comercial Triângulo Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88/2006-098-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Agravado(s): Massa Falida da Casa do Rádio Ltda. , Advogado: Dr. José Geraldo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241/2006-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juracy Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): Medral Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Adriana Carla Salsman, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Soter Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro divergiu da Exma. Ministra Relatora, dando provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2006-029-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242/2006-029-02-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neuza Helena Arrebola, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2006-029-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242/2006-029-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Neuza Helena Arrebola, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2006-302-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Vagner José Motta, Advogado: Dr. Eloir Esteves, Agravado(s): Pousada Santarem, Advogado: Dr. Celso Segal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 403/2006-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Antunes Campos, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/2006-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Wladimir Fischer da Silva, Agravado(s): Marileni Cristina Bremm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 563/2006-**



101-17-40.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Eliane dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 589/2006-040-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 589/2006-040-15-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Jorge Luiz Duque de Castilho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2006-152-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Agravado(s): Massa Falida da Casa do Rádio Ltda. , Advogado: Dr. José Geraldo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2006-005-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Agravado(s): Maria da Conceição Barros Freire dos Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2006-513-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 664/2006-513-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Clovis Galdino Gumiero, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675/2006-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Emília Distribuidora de Veículos e Autopeças Ltda. Advogado: Dr. Maurício Brandão Ernesto Corrêa, Agravado(s): Veruska Duarte Agostinho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Soares Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2006-114-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 908/2006-114-03-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonardo Cunha Pereira Rocha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908/2006-114-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 908/2006-114-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Leonardo Cunha Pereira Rocha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1037/2006-670-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Agravado(s): Ailton Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1258/2006-050-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Carlos Magno Pietra, Advogado: Dr. Susan Figueiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2006-083-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Marcos Aparecido Cândido, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1451/2006-064-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2006-064-01-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Marcos Cezar Titan Ventura Pereira, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2006-064-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1451/2006-064-01-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Cezar Titan Ventura Pereira, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2006-202-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1599/2006-202-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liquigas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Adão Jorge Teles da Paixão, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2046/2006-081-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2046/2006-081-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): Everton Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Agravado(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71/2007-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Brasil Ltda. Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Agravado(s): Severino Arcelino Filho, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2007-025-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): nicole Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Wallace Lins de Oliveira, Agravado(s): Centro de Assistência e Desenvolvimento Social - Cads, Advogado: Dr. Luís Valterle Silva, Agravado(s): Município de Caaporã, Procurador: Dr. Antônio Fábio Rocha Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2007-222-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Antônio Marcos Alcântara Sena e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232/2007-222-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): Joseval Borges dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240/2007-095-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 240/2007-095-15-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geralda Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vilson Castelli, Advogado: Dr. Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2007-791-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): André Scorsatto, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2007-251-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 617/2007-251-02-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Reinaldo Fernandes Filho e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2007-251-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 617/2007-251-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Reinaldo Fernandes Filho e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622/2007-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adir Maximiano Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélcio Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2007-149-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Frizo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2007-054-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Luciano Haddad Monteiro de Castro, Agravado(s): Espólio de Jorge Cecílio Daher, Advogado: Dr. Daniel Henrique de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2007-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvio Rodrigues dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado, Dr.



Rafael Santos Arrieiro. **Processo: AIRR - 923/2007-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1046/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aurélia Guioto Tonieto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1047/2007-015-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dayse Marques de Barros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2007-088-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Priscilla Maria de Farias Beluco, Advogada: Dra. Lindaura da Silva Luquine, Agravado(s): Inplacon Projetos e Construções Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Weslaine Santos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2007-012-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Margarida Neusi Honório da Costa, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1143/2007-023-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ribamar Costa, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Advogado: Dr. Rodrigo Aurélio Godoi Soares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dalvaci Teófilo da Silva, Advogado: Dr. Marcos José Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2007-471-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Laurindo Farias de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2007-023-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): Primos Comércio e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206/2007-303-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santos Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Fernando Cesar Sacramento, Advogada: Dra. Fátima Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2007-080-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A.



Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Ercy Hatsue Homma Nogueira, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359/2007-001-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Agravado(s): Raimundo Biserra da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814/2007-071-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lorival Aparecido Izidoro, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818/2007-006-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Roberto Costa Gomes e Outros, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2160/2007-005-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Eduardo Antônio Lizita, Agravado(s): E a Lizita e Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189/2007-028-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elies Garcia, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962/2007-054-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Universidade Vale do Itajaí - Univali, Procurador: Dr. Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Agravado(s): Antônio Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ésio Santana Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3613/2007-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3613/2007-322-09-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Augusto Inácio de Lima, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5540/2007-034-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 5540/2007-034-12-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Gross, Advogado: Dr. Manoel Antônio de Bem, Agravado(s): Habitusul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Marcus Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2008-253-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13/2008-253-02-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): João Tetsuo Hira, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Ultrafertil S.A.



Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2008-253-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13/2008-253-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): João Tetsuo Hira, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2008-076-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lourdes Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Alves da Costa, Agravado(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Evandro Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74/2008-001-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Danielle de Araújo Vanderlei, Agravado(s): Alberthson Rodrigues Houly, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2008-251-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Raquel Olinski, Agravado(s): Juarez Albino Batista, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2008-011-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cosme Luís da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2008-011-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Heringer Ltda. Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): Welington dos Santos, Advogado: Dr. Víctor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2008-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): Lanchonete C L N Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2008-007-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): José Gil Chagas Melo, Advogado: Dr. Luciano Nacaxe Campos Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191/2008-106-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Agravado(s): Olindina Moura Moreira, Advogado: Dr. Agamenon Pedrosa R. da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2008-**



801-10-40.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMT Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2008-132-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Talitha Juliane Pais de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2008-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Daniella Lanza Nascimento, Agravado(s): Carlos Augusto Brasileiro de Alencar, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2008-122-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Calcagno Neto, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2008-802-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Elizabeth Gomes Thadeu, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2008-010-08-41.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 725/2008-010-08-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Omar de Aguiar Cunha e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Mourão Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725/2008-010-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 725/2008-010-08-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Agravado(s): Omar de Aguiar Cunha e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Mourão Neto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769/2008-014-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira e Outros, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2008-136-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Pedroso Carlos, Advogado: Dr. Tamy Henrique Reis Gomes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2008-008-10-41.3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1017/2008-008-10-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Cristina Constâncio de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2008-008-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1017/2008-008-10-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Márcia Cristina Constâncio de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137/2008-020-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elmo Calçados S.A. Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Agravado(s): Márcio da Silva, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2008-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Consórcio Ivaí Cowan Aterpa, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): Augusto Cesar Moreira Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Murilo dos Santos, Agravado(s): O & C Obras e Construcoes Ltda. Advogado: Dr. Wilton Canuto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/2008-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Lustosa, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2997/2008-016-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Pereira, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Agravado(s): Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4949/2008-872-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 4949/2008-872-09-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Edivaldo Ricci, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19868/2008-652-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Almeida Gaio Serviços Médicos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2009-009-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Lilian da Silva Perez, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): A & C Soluções Ltda. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1596/1990-014-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/1990-014-01-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria da Conceição Michiyo Koide, Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Recorrido(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: Dr. Ayrton Sá Pinto de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho por violação do art. 114 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico dos Reclamantes, limitar os efeitos pecuniários da condenação ao período de trabalho sob o regime celetista, ou seja, a 11/12/1990, data da mudança de regime jurídico. **Processo: RR - 144/1998-066-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144/1998-066-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clébio Alves Cajazeira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico,



Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à melhoria salarial, às diferenças de FGTS, ao reajuste salarial e ao passivo trabalhista, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à isonomia salarial, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, limitadas ao período compreendido entre a aquisição da cisão parcial daquela empresa pela FLUMITRENS, em fevereiro de 1994, até a extinção do contrato de trabalho, na medida em que este se deu em data anterior (16/4/1996) à extinção da RFFSA (8/12/1999).

Processo: RR - 744/1998-511-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irane dos Santos Jornada, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Recorrido(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Ausência de intimação da parte contrária", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 117/118, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após a abertura de prazo para o Reclamante se manifestar sobre os embargos de declaração, profira novo julgamento, como entender de direito, prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista.

; **Processo: RR - 1249/1998-070-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1249/1998-070-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Girlene Antônia Pereira Bela Colombo, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Elaine Lúcia Pelae Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "litisconsórcio passivo necessário da Fazenda do Estado de São Paulo", "prescrição total" e "diferenças de complementação de pensão por morte".

Processo: RR - 206/1999-001-04-00.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 206/1999-001-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nairo Prates da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de juros de mora sem a limitação imposta pela sentença e mantida pelo Regional. **Processo: RR - 386/2000-601-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 386/2000-601-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Francisco Salles da Silva Trindade, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 844/2000-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Agro Pecuária Monte Sereno S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de origem a fim de que, afastada a prescrição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

bienal declarada, tendo em vista a equivocada contagem do prazo prescricional a partir da aposentadoria espontânea do trabalhador, prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 920/2000-132-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kurita do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Joilson Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leonardo Magalhães. **Processo: RR - 1126/2000-072-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Mauricio M. B. Vieira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Irineu Afonso Sasso, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Venda de carimbo. Transação. Validade Reconhecia", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a complementação de aposentadoria, porque válida a transação efetivada; b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por Aposentadoria (gratificação por tempo de serviço)", por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida parcela. **Processo: RR - 1689/2000-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de José de Assis de Souza Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo como base o salário mínimo; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Determinar a reatuação do feito para AIRR e RR-1.689/2000-311-02-40.0, fazendo constar como Agravante e Recorrida GERDAU S.A. e como Agravado e Recorrente ESPÓLIO DE JOSÉ DE ASSIS DE SOUZA SILVA; **Processo: RR - 1313/2001-044-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Hélio Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão", "multa por embargos de declaração protelatórios", "intervalo intrajornada - ônus da prova" e "redução da hora noturna". **Processo: RR - 2797/2001-010-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Luís Carlos Lima, Advogado: Dr. Willy Carlos Verhalen Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "estabilidade provisória - ação ajuizada após o término do período estável" e "Lei nº 8.213/91 - doença profissional". **Processo: RR - 7687/2001-003-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7687/2001-003-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Marcos Siladji, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta



Rede Ferroviária Federal - RFFSA) ao período anterior a 1º/3/1997. **Processo: RR - 223/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Parana Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Nailton Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e "Descontos fiscais. Responsabilidade. Súmula 368, II, e Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da redação original da Súmula 228 do TST, bem como para determinar a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Súmula 368, II, do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST.

Processo: RR - 314/2002-126-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Maria Ângela Silva Costa Haddad, Recorrido(s): Rogério Cardoso Santana, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à responsabilização subsidiária, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato às horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o restabelecimento da sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de horas extras e de adicional noturno. **Processo: RR - 329/2002-001-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Luna de Araújo, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 358/2002-058-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco José de Assis, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema intitulado "sucessão trabalhista - reintegração - concurso público - administração pública indireta - motivação". **Processo: RR - 946/2002-067-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Gilberto Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, e não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1112/2002-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Luiz Brozeguini, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita. Requisitos", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento das custas processuais. **Processo: RR -**



1165/2002-731-04-00.2 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1165/2002-731-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogada: Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Célio João Assmann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa o tema prescrição da ação declaratória de vínculo de emprego, com pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 4º Recorrido, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 1814/2002-010-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1814/2002-010-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adalzira Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional relativa à prescrição atinente às promoções previstas no PCCS; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "litispendência"; conhecer do apelo quanto à "prescrição - promoções previstas no PCCS/90", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado quanto ao mérito das promoções, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do apelo no tocante à "indenização por dano moral". **Processo: RR - 3189/2002-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Moscovich, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do pedido de horas extras, que devem ser remuneradas de forma simples. **Processo: RR - 19344/2002-652-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19344/2002-652-09-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eunice Antunes, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, proceda ao exame do recurso ordinário adesivo de fls. 827/857, como entender de direito. **Processo: RR - 21817/2002-003-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): Raul Henrique Brianese, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "REENQUADRAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 125 SBDI-1



DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reenquadramento do Reclamante, e limitá-la ao pagamento das diferenças decorrentes do suposto desvio de função; (ii) conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais deferidos; (iii) não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 235/2003-034-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Orestes Silva de Lima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao adicional de periculosidade, aos honorários periciais, ao formulário DSS-8030 e ao divisor de horas extras. **Processo: RR - 240/2003-014-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza e Silva, Advogada: Dra. Dalva Aparecida Barbosa, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL"; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, reabertura da instrução processual e prosseguimento do feito, afastada a prescrição pronunciada; (iii) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 512/2003-751-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 512/2003-751-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Anelise Diettrich de Martini, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 (atual Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral e incida a partir do seu 5º (quinto) dia útil; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 964/2003-004-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 964/2003-004-17-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Manoel de Souza Duarte, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1147/2003-019-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Lúcia Portigliotti Spíndola, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Simad Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Leila Modro, Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1202/2003-065-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1202/2003-065-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Aureluce Severina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: suspender o julgamento do processo em



virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 358/360, pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 1424/2003-052-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Cláudia Helena Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à configuração de julgamento extra petita, à prescrição, ao enquadramento sindical, aos turnos ininterruptos de revezamento e à devolução dos descontos da contribuição confederativa, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação a indenização pela não concessão do intervalo intrajornada mínimo. **Processo: RR - 1462/2003-322-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Alekesandro Alves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Associação Comunitária dos Moradores da Ilha da Eufrasina e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora; conhecer do referido apelo no que tange à indenização estabilitária - pagamento dos salários vencidos - marco inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos, alusivos à reintegração no emprego em face da estabilidade prevista no artigo 41 da CF/88, à integração dos reflexos do adicional de produtividade sobre RSRs na base de cálculo das horas extras e à responsabilidade pelos descontos fiscais. **Processo: RR - 1553/2003-024-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1553/2003-024-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kerle Ane Machado de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Unir Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000/2003-501-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio, Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 83842/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Décio Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Relatora, ter reformulado seu voto original, não conhecendo do Recurso de Revista e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa ter reformulado seu voto-vista, conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento. **Processo: RR - 97180/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adão Francisco Rodrigues Barcellos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante as diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, com reflexos no FGTS, até o desligamento do Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 105541/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dorildes Rosa Mohr, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual, deferindo à Autora a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS efetuados no curso do contrato. **Processo: RR - 58/2004-012-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): Karla Andréa Maia da Silva, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à indenização por dano moral. **Processo: RR - 73/2004-003-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Eliana dos Santos Vilas Boas, Advogado: Dr. Solon Fonseca da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais", conhecer do apelo quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa aplicada em sede de embargos declaratórios incida sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 89/2004-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "restabelecimento do benefício de assistência médico-hospitalar, laboratorial e farmacêutica - suspensão do contrato de trabalho - aposentadoria por invalidez", "tutela antecipada" e "multa diária", conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 266/2004-093-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Eustáquio Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda. Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Recorrido(s): Rodap -



Comércio, Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510/2004-053-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): Andreia Lázara Prudente Rangel, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532/2004-161-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Ambiental Vale do Rio Doce - IAVRD e Outro, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Gilson Lahass e Outros, Advogado: Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "vínculo de emprego", "horas extras" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 536/2004-018-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Maternidade Borges de Itu, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739/2004-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miguel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere às questões alusivas à participação nos lucros, à equiparação salarial, às diferenças salariais e à devolução dos descontos; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", assim considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários e reflexos e observada a prescrição quinquenal acolhida na origem. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 778/2004-014-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irismar Amorim de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A e Outro, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 859/2004-011-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Francisco Satyro Valente Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva" e "auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria" e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "responsabilidade



solidária", "auxílio-alimentação - diferenças de complementação de aposentadoria" e "fonte de custeio". **Processo: RR - 939/2004-007-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - Sindisaúde, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa "ad causam" do Sindicato obreiro, afastar a extinção do processo decretada na forma do art. 267, VI, do CPC e, em face da ausência de enfrentamento da matéria de fundo pelos juízos de primeiro e segundo graus, com a conseqüente impossibilidade de aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 1200/2004-034-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jonas José de Lira, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do intervalo intrajornada para descanso e alimentação; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1254/2004-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvia Caliman, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de horas extraordinárias, relativas às 7ª e 8ª diárias, como postulado na letra "a" da inicial, com divisor 180, bem como seus reflexos legais, como postulado nas letras "c", "d", "e", "f" e "g" da inicial, a saber: DSRs, assim considerando os domingos e feriados, 13os salários, férias com adicional de 1/3, base de cálculo do recolhimento do FGTS, AIPs e licença-prêmio, visto que, especificamente, quanto a estes dois últimos reflexos não houve contestação a respeito. Determino a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias, com divisor 180. Determino, outrossim, a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte. Juros e correção monetária, a partir do 1º dia útil seguinte ao da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 381 deste Tribunal, conforme se apurar em liquidação. Arbitro à condenação o valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) e custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais). **Processo: RR - 1594/2004-010-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Fátima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Recorrido(s): Neuza Maria Araújo Sousa Matos Amâncio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade,



não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; prescrição - diferenças salariais - não concessão de promoções previstas no PCCS; e horas extras - bancário - intervalo intrajornada. **Processo: RR - 2600/2004-007-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Magnólia Belmont Alves de Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação da penalidade por procrastinação do feito, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa correspondente; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, alusivos à "integração de horas extras em DSRs", à "compensação" e aos "descontos fiscais e previdenciários". **Processo: RR - 60/2005-194-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80/2005-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Valmir Moraes da Silva, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD quanto às "preliminares de incompetência da justiça do Trabalho", "prescrição total", "quitação total do contrato de trabalho", "suspensão do feito" e "negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto ao "pedido de diferenças de complementação de aposentadoria". Como consequência, julgar prejudicado o exame das "preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição total" arguidas no recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce - VALIA, como também prejudicado o "pedido de diferenças de complementação de aposentadoria"; e dele não conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. **Processo: RR - 177/2005-135-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): José Josmar Albares, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 332/2005-012-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Francisco Aldo Oliveira de Lima, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 404/2005-116-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto de Lima e Silva e Outro (Representados por Zenilda de Lourdes Miranda), Advogado: Dr. José de Campos Camargo Júnior, Recorrido(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Dr. Vicente Ottoboni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do Reclamado no caso dos autos. Determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para prosseguir no exame do Recurso Ordinário dos Reclamantes a partir da premissa antes fixada, e investigar acerca da existência da obrigação de reparar, aos Autores, fixando as indenizações eventualmente deferidas. **Processo: RR - 432/2005-**



015-12-00.7 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Franco, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade, Recorrido(s): José Pedro Sachett, Advogado: Dr. André Luiz Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481/2005-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Espólio de Margarete Bernardo de Souza, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele conhecer no tópico "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 559/2005-134-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Mônica Maria de Araújo Campos, Recorrido(s): Ivya Maria de Faria Palhares, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere à existência e à validade do Banco de Horas, pelo prisma da previsão de folgas compensatórias, de modo a viabilizar a dedução das horas extras já remuneradas com a aquisição das citadas folgas, e ao concomitante exame da apontada afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF/88. **Processo: RR - 718/2005-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacinto Carolino Rosa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a prescrição extintiva do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do percentual de 37,286%, prossiga no seu exame, como entender de direito. Ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 816/2005-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): Carlos dos Reis Rodrigues Ramires, Advogado: Dr. José Alexandre Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 941/2005-009-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvia Helena Costa Pedreiro, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença.



Defere-se a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias. Mantém-se, ainda, o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 265). **Processo: RR - 1231/2005-661-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogado: Dr. Gilmar Souza do Nascimento, Recorrido(s): José Vinícius Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização decorrente de acidente do trabalho por culpa concorrente", dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 1898/2005-282-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): Vilma da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 2049/2005-053-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Maria do Rosário Andrade, Advogado: Dr. Márcio Augusto Dias Longo, Recorrido(s): Azenilda de Albuquerque Aguiar, Advogado: Dr. Janete Maria Rubio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo da reclamada e de 11% a cargo da reclamante. **Processo: RR - 2061/2005-054-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiane de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2703/2005-024-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2703/2005-024-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aleksander Milunovic, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores referentes ao FGTS de todo o período laborado, porque em consonância com a Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 4144/2005-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Recorrido(s): Alfredo Zanutto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação", por má aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 4861/2005-051-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Flávia Maria Hammes Kuster, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - Banco de horas - Norma coletiva e



Súmula 85" e "dobra dos domingos laborados". **Processo: RR - 7710/2005-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Osvaldo Herek, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tópico "professor - estabilidade - reintegração" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico em que rejeitara o pedido de reintegração do Autor; e dele não conheceu quanto ao outro tema. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 6/2006-001-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Cláudia Demarchi Lautert, Advogado: Dr. Marco Aurélio Godois Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne ao tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 327/2006-920-20-85.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evaldo Pereira Marques, Advogado: Dr. Thiago Augusto Souza Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Roseline Rabelo Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 328/2006-008-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Luiz Sobreira Soares, Recorrido(s): Agripino Paulo da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anulando os atos decisórios e determinando, a teor do art. 113, § 2º do CPC, a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso. **Processo: RR - 369/2006-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábio de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Recorrido(s): GR S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Cíntia Radaelli da Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Régis Alberto Bosenbecker, Recorrido(s): Tecon Rio Grande S.A. Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 397/2006-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Miceli Moraes, Recorrido(s): Leonardo Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "ilegitimidade passiva ad causam do Banco Bradesco S.A. e responsabilidade solidária", "vínculo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

emprego", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "horas extras" e "reflexos no RSR". Quanto ao tema "empregado de empresa financeira - equiparação a estabelecimento bancário", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a aplicação da referida súmula aos efeitos do artigo 224 da CLT, devendo ser excluídas da condenação as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: RR - 472/2006-102-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): Maria da Graça Alves Corrêa, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "remessa oficial - valor da condenação inferior a 60 salários mínimos" e "honorários advocatícios", dele conhecer quanto aos "efeitos da nulidade contratual", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da sentença (fl. 89). **Processo: RR - 589/2006-040-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 589/2006-040-15-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Luiz Duque de Castilho, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: "gratificação semestral - natureza jurídica", "adicional de 100% (cem por cento) - horas extras", "dos frutos auferidos na posse de má-fé" e "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento". **Processo: RR - 664/2006-513-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 664/2006-513-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicatti, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. André Bellio, Recorrido(s): Clovis Galdino Gumiero, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da referida multa ao caso dos autos; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1037/2006-670-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailton Oliveira de Miranda, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1037/2006-670-09-40.4, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1066/2006-015-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Zélio Pereira Goulart, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pleitos relativos a diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1134/2006-019-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S. A. Advogado: Dr. Carmela Covello, Recorrido(s): Liliane Figueiredo Aguilar, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



regional e excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1210/2006-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Luiz Moura da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, restringir a condenação ao pagamento, como extra, do excedente às sete horas e vinte minutos diários. **Processo: RR - 1392/2006-049-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucei Júnior, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Romeu, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 1599/2006-202-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1599/2006-202-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão Jorge Teles da Paixão, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Recorrido(s): Liquigas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "SALÁRIO IN NATURA - LANCHE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor referente à alimentação na remuneração; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1744/2006-015-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Regina das Graças Riato, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 2039/2006-153-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Ângela Maria de Moura e Outras, Advogado: Dr. Celso Ubeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 2046/2006-081-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2046/2006-081-15-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Recorrido(s): Everton Oliveira Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o referido dispositivo legal; II - dele não conhecer quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO" e "FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". **Processo: RR - 2063/2006-008-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Roberto Peletero e Outros, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2412/2006-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil



Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Fabio Gontarski, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 3553/2006-030-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Suziane Mesquita Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4355/2006-090-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laudicéia Veles de Moraes da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogada: Dra. Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, previsto pelo art. 71, caput, da CLT, e reflexos, nos termos da Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da C. SBDI-1. **Processo: RR - 5222/2006-153-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Spel- Serviços de Pavimentações e Engenharia Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8744/2006-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A. Advogado: Dr. Wanderson Martins Scharf, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Recorrido(s): Tiago da Silveira, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29190/2006-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Antônio Jorge Paco de Matos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 7/2007-004-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Baraviera, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70/2007-319-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Recorrido(s): José Carlos Queiroz, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 85/2007-011-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): José Beroaldo França da Silva, Advogado: Dr. Adalberto José Fernandes Alves, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andrei Lapa de Barros Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. Determinar a



retirada da capa dos autos a referência de que se trata de processo de "Menor". **Processo: RR - 171/2007-004-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luís Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): Sultec Vistorias de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA RESPOSTA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1.010/1.011, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após abertura de prazo para o Reclamante manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 172/2007-071-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Odila Gonçalves, Advogada: Dra. Iolando de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; dele não conhecer no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST". **Processo: RR - 200/2007-013-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Magalhães, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA- SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 217/2007-005-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Paulo Roberto Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Anderley Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 240/2007-095-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 240/2007-095-15-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): Geralda Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 299/2007-472-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Process Development Corporations do Brasil, Advogado: Dr. Joel de Souza Lima, Recorrido(s): Denis William Martins da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Gantimanis Munis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 385/2007-053-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliezer de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescida de reflexos. **Processo: RR - 412/2007-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: Fernando Souto Azevedo, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação aos artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Telemar, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que negava provimento, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas objeto da presente demanda; e, não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 505/2007-005-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, Recorrido(s): Cleison Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; não conhecer do Recurso quanto aos outros temas. **Processo: RR - 589/2007-251-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Edinio Praia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 755/2007-002-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Maria do Perpetuo Socorro Bezerra, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 786/2007-013-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Recorrido(s): Regina Aparecida Lucindo Faria, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao art. 206, § 3º, V, do Novo Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de indenização por dano moral, fundada na alegação de doença profissional, e extinguir o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 836/2007-073-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Zilda Alves de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Fatima Mirian Bortot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 896/2007-191-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Mateus Soares, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Manchester Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 911/2007-381-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Girlei Corrêa da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1023/2007-014-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Maria Pereira, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029/2007-152-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Recorrido(s): Edézio Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Andretto, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Habitação - Cooperhab, Advogado: Dr. Sérgio H.S. Sacomandi, Recorrido(s): Bertolini Materiais para a Construção Ltda. Advogado: Dr. Saday Okuma, Recorrido(s): Companhia Habitacional de Interesse Social - Crhis, Advogado: Dr. Valdecir Antônio Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1038/2007-014-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hélio Cláudio Nascimento, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Locamaq Locação de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Osmar Seide, Recorrido(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - COOTPAEES, Advogado: Dr. Lacérgio Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1038/2007-040-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice



Dobbin Pacheco de Andrade, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a agregar a parcela auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria das Reclamantes, observada a prescrição pronunciada na sentença. **Processo: RR - 1164/2007-021-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Dra. Suzana Rauter, Recorrido(s): Suzi Andréa Dewitt Paiva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, devendo ser remuneradas de forma simples. **Processo: RR - 1179/2007-132-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): José Leônicio Ribeiro, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos relativos ao período no qual o reclamante exercia a função de gerente-geral de agência. **Processo: RR - 1205/2007-004-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Cruz de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Ré no tema "auxílio-alimentação - norma coletiva - previsão expressa - natureza indenizatória" por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; II - não conhecer do recurso da Reclamada nos demais temas; III - não conhecer do apelo do Autor. **Processo: RR - 1274/2007-151-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarapari - ES, Procurador: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Sebastião Braun, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS do período laborado; II - conhecer do Apelo no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1397/2007-006-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Cícero Cosmo da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1457/2007-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Pedro Felipe da Silva Macedo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, invertendo o ônus da sucumbência e deferindo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 1546/2007-013-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito arguida em contrarrazões. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos dos itens I e II da inicial, observada a prescrição quinquenal (fl.14). Indefiro os honorários advocatícios porque ausente a assistência sindical exigida pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70 219 e 329 do TST). Invertido o ônus de sucumbência, custas pela reclamada. **Processo: RR - 1653/2007-031-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Pinheiro, Advogado: Dr. Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Emtuco Serviços e Participações S.A. Advogado: Dr. Cristina Maria V. P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: adicional de insalubridade - base de cálculo, horas extras, diferenças e horas sobreaviso. **Processo: RR - 1730/2007-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Mário Marcelo de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 2580/2007-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrente(s): José Antônio Cardoso, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Determinar a reautuação dos autos para que constem como Recorrentes JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO e CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. e como Recorridos OS MESMOS. **Processo: RR - 2626/2007-107-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): Raimundo Eloia de Moura, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3613/2007-322-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3613/2007-322-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Augusto Inácio de Lima, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 192/197, que determinou que a execução contra a reclamada se processe de forma direta. **Processo: RR - 5540/2007-034-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 5540/2007-034-12-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Advogada: Dra. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): Rogério Gross, Advogado: Dr. Manoel Antônio de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "salário mínimo profissional - vinculação ao salário mínimo - Lei nº 4.950-A/1966 - Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2/TST", por violação ao art. 7º, IV, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados na contratualidade, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer nos outros tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rafael de Paula Gomes. **Processo: RR - 6/2008-001-13-00.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jerônimo Gomes e Outro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Anderley Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 13/2008-049-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Felipe de Jesus, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda. Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas in itinere - supressão por acordo coletivo - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito às horas in itinere, restabelecer a sentença, no ponto e; II - dele não conhecer no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 38/2008-135-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Themmer T. Leite Dias, Recorrido(s): Jandir Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do apelo no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 105/2008-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Maria Janete Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 193/2008-003-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Maria de Fátima Lourenço Maia da Silva, Advogado: Dr. Daniel Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 331/2008-012-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabíola Freitas e Souza, Recorrido(s): José Linhares de Araújo, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso quanto ao tema "Dano moral - valor arbitrado" por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ainda conhecer do recurso por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Custas reduzidas para R\$400,00. **Processo: RR - 415/2008-761-04-00.4 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Rosalia Coelho Vieira, Recorrido(s): Paulo Vlademir Machado de Ávila, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "licença-prêmio". Também, por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 417/2008-051-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Néelson Guedes, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, Advogada: Dra. Maria de Fátima Salvador de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 430/2008-067-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): Delma Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mattar de Almeida, Recorrido(s): Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. Advogada: Dra. Renata Maria Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/11/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade ao dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Bernadete Silva Pires, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 458/2008-102-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): Valdomiro Tavares Costa, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 543/2008-095-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frigorífico Alvorada Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade de Miranda, Recorrido(s): Celso Leonardo Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobrado do trabalho realizado em feriados no regime de compensação 12 x 36; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 550/2008-104-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): Gleidimar Batista da Silva, Advogado: Dr. Luciano do Lago Paranaçuá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 591/2008-101-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Aparecida dos Reis Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum; II - não conhecer do Recurso de Revista de fls. 288/297. **Processo: RR - 614/2008-005-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Motta da Silva Rigueira, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624/2008-075-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luzia Loiola Camargo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luciano Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER PROTELATÓRIO - INCABÍVEL", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 716/2008-342-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): Solange Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 735/2008-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrente(s): Veronica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/11/2009, por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 755/2008-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Mateus Honório da Silva, Advogado: Dr. Hilvanndeth Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 805/2008-018-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Barbosa, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 989/2008-074-03-00.7 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Fernanda Barbosa Diniz, Recorrido(s): João Coutinho, Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1043/2008-038-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. Mendes Júnior - ME, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): Tiago Moreno de Barros, Advogado: Dr. Eli de Faria Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1175/2008-091-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Nacir da Silva, Advogado: Dr. Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): LDC Bionergia S.A. Advogado: Dr. Flávio Jaco Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à vara de origem a fim de que se examinem os pressupostos da Súmula 90/TST e o quantitativo das horas "in itinere", se for o caso, afastada a premissa de possibilidade de supressão por norma coletiva. **Processo: RR - 1181/2008-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Paranhos Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dele conhecer quanto ao tema "Prescrição não arguida em contrarrazões. Decretação de ofício.", por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada de ofício, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o mérito do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1259/2008-111-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paraíso Nutrição Animal Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): Ezio França Rezende, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pereira Assis, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela de natureza salarial discriminada no acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 4949/2008-872-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4949/2008-872-09-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edivaldo Ricci, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29400/2008-014-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudinei Abel Villela, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Recorrido(s): Transamba Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 1874/1989-033-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Dr. Rodney Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 370/1990-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social do Distrito Federal - Sindprev, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do



Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 114/1996-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Edélsio Parise, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 2203/1996-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Batista Carneiro, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 453/1998-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 675/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Artur Leite Oliveira, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 233/1999-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): Avanço S.A. Indústria e Comércio de Máquinas, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 643/1999-662-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Edu de Abreu Rocha, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1070/1999-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Lemes Bittencourt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1315/1999-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Ciro da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s):



Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2356/1999-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Valente Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 368/2000-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Assumpção de Carvalho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 419/2000-067-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Garcia Conde, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 755/2000-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Borges Gradashi, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 819/2000-026-09-42.9 da 9a. Região**, corre junto com A-AIRR - 819/2000-026-09-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ari Carlos Estácio, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: A-AIRR - 881/2001-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecida de Lourdes Campos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1026/2001-005-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1026/2001-005-01-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Glielmo, Agravado(s): Guiomar Rodrigues Campos, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Vasconcellos Roale Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1026/2001-005-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1026/2001-005-01-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Guiomar Rodrigues Campos, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1142/2001-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renan Francisco da Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1309/2001-092-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Manuel Barbosa Marques, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1518/2001-084-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda. Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Ivone dos Santo Araújo, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1661/2001-002-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Expedito do Nascimento, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1869/2001-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): José Alves Lima, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8609/2001-002-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fabiane Silva Lourenço, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 12417/2001-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nirce Amadeu Bonafim e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: A-AIRR - 18405/2001-016-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clair Blum e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 117/2002-071-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Kleber de Souza Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 183/2002-005-10-41.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Tomaz de Souza, Advogado: Dr. José Osvaldo Fiuza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 341/2002-001-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Lígia Tavares da Silva, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 383/2002-011-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Nailton Costa Viana, Advogado: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 727/2002-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira da Costa e Silva, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): COSAC - Cooperativa de Serviços e Administração de Créditos, Advogado: Dr. Arinaldo Vieira Crispim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 749/2002-001-17-41.8 da 17a. Região**, corre junto com A-AIRR - 749/2002-001-17-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Brandiano Costa Pena, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 749/2002-001-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com A-AIRR - 749/2002-001-17-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brandiano Costa Pena, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6498/2002-652-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Roberto Souto Branco e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 42548/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Cacique S.A. Advogado: Dr. Éder Vinícius Penido, Advogado: Dr. João Vitor Luke Reis, Agravado(s): Margarida Satsuke Miyoshi, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 53/2003-112-03-40.8**



da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Desiree Marcelle Goulart, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 415/2003-920-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Aduino Cruz Schetine Júnior, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 707/2003-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ademilson Camillo e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 848/2003-034-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jairo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 957/2003-113-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 957/2003-113-03-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Pulquéria Fernandes Santana, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 957/2003-113-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 957/2003-113-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Pulquéria Fernandes Santana, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1380/2003-005-20-41.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva, Agravado(s): Silvio Gomes da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1695/2003-002-20-41.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Júnia De Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Emílio Almeida de Andrade Fontes, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 219/2004-004-20-41.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Marcos Aurélio Marques, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 670/2004-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Marilisa Regina de Freitas, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): Associação Espírita Lar Caminho da Verdade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: A-AIRR - 905/2004-042-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Caporal Filho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1177/2004-032-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elivaldo de Sena Silva, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens e Outra, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 122412/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Agravado(s): Cecília Danetti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 134517/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Agravado(s): Benjamin Varella e Outros, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 93/2006-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L. Olivé Comércio e Representação de Alimentos, Advogado: Dr. Alcides Souza Henriques, Agravado(s): Alcides Rodrigues de Faria Júnior, Advogado: Dr. Israel Mendonça Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 343/2006-018-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Construtora Barcino Esteve Ltda. Advogado: Dr. José Manuel Trigo Duran, Agravado(s): Paulo César Teixeira Calmon, Advogado: Dr. João Bosco Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 713/2006-032-01-41.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Maria Auxiliadora Silva Pires, Advogado: Dr. Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda. - Multiprof, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 391/2007-032-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com A-AIRR - 391/2007-032-15-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): James Lourenço, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): União de Distribuidoras de Bebidas, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: A-AIRR - 391/2007-032-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com A-AIRR - 391/2007-032-15-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Distribuidoras de Bebidas, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): James Lourenço, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1246/2007-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): All América Latina Logística



Intermodal Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altair Salkini da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 11/2008-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Elivânia Rosa Alcântara, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 251/2008-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): V & M Mineração Ltda. Advogado: Dr. Paulo Stehling, Agravado(s): Frederico Alberto Generoso, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 403/2008-003-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almir da Silva Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Ramão Salazar, Agravado(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 675/2008-010-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Beltrão Azevedo, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 725/2008-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional do Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Amadeu Ribeiro do Carmo, Advogado: Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 743/2008-006-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Josélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu, Agravado(s): Amazonforte Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1770/2008-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lahoud Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): Confecções Amuage Ltda. Advogado: Dr. Juliana Grecco dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Araújo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1206/2006-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogada: Dra. Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1386/2006-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Nakombi Bar e Lanches Ltda. Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AG-AIRR - 1612/2007-245-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pousada Zoélia Ltda. Advogado: Dr. Jaguarê Smith Gonzaga, Agravado(s): Clébia Márcia do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 213062/2009-000-00-00.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Jorge Bottene Schneider, Advogado: Dr. Adriana Schotten Wittmann, Advogado: Dr. Ludmilla Cardoso Jardim Gomes, Agravado(s): João Névio Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental em ação cautelar. **Processo: AC - 169024/2006-000-00-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): Evair de Moraes Sousa, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Réu: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. **Processo: AC - 214522/2009-000-00-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): CMT Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Réu: Carlos Augusto Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar. **Processo: ED-A-AIRR - 3137/1984-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): Maria Paula Leal e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 606/1997-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Aparecido Zambolim, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante quanto às horas in itinere; acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para deferir ao reclamante diferenças de horas extras do período de 15/6/1970 a 31/12/1986, a se apurar em execução, mas com base na média das horas extras apuradas nos cartões de ponto no período de julho/88 a 13/12/1996, aplicando-se, por analogia, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST. Observem-se, ainda, na execução, o divisor de 240 e o adicional de 25%, porque são horas extras de período anterior à Constituição Federal de 1988, e a CCT, apontada na inicial, refere-se ao ano de 1995. Corrigem-se, ainda, erro material quanto ao deferimento de diferenças de horas extras a partir de agosto de 1995, já que a sentença deferiu as diferenças de horas extras do período de 1º/1/1987 a 13/12/1996 (data em que operou a rescisão), em que foram juntados os cartões de ponto, mantidas pelo Regional, mas com equívoco quanto ao término do período (agosto/95), fl. 701. Ainda, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 327/1999-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joselito Fernandes Castiglione, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): Centúria Sistemas de Segurança Ltda. Embargado(a): Indústria de Bebidas Antarctica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues,



Decisão: examinando detidamente os autos após a interposição dos embargos de declaração (TST-PET-132311/2009-9, fls. 1111/1115) e conforme noticiado na petição TST-PET-154207/2009-8, de fls. 1136/1137, constatou que houve equívoco na autuação do feito nesta Corte, visto que dele não constou como recorrida a INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA S.A. também reclamada no feito. Portanto, de modo a prevenir eventual alegação de nulidade do julgado, por ausência de intimação regular da reclamada, Indústria de Bebidas Antártica S.A. para a prática de atos processuais nesta Corte, esta 8ª Turma DECIDIU chamar o feito à ordem, para anular o julgamento realizado em 12/08/2009, tornando, por consequência, sem efeito, o acórdão de fls. 1080/1099, e determinar a reinclusão do processo em pauta para novo julgamento do recurso de revista do reclamante, mediante regular publicação para intimação das partes. Quanto às demais questões postas nos embargos de declaração da Chocolates Garoto S.A. serão examinadas por ocasião do novo julgamento do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-A-AIRR - 851/1999-741-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Tânia Mara Paz Cassel, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo a decisão embargada que negou seguimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 81210/1999-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Manoel Carlos da Silva Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 1216/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Luiz Tognoni, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2232/2000-016-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2232/2000-016-01-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Décio César Portella, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2232/2000-016-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2232/2000-016-01-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Décio César Portella, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 261/2001-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alexandre de Menezes, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Companhia Brasileira de Estireno - CBE, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



ED-RR - 309/2001-067-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Mário Ricardo Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado: conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, bem como diferenças salariais em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos postulados na inicial, juros e correção monetária; II - acolher os Embargos de Declaração da Ferroban apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; III - rejeitar os Embargos de Declaração da União. **Processo: ED-AIRR - 1817/2001-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Sebastião de Fátima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 12/2002-002-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hans Ludwig Dorfler, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Sig Tecnologia para Plásticos Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 113/2002-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Parmegiani e Outra, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para o fim de prestar esclarecimentos ao julgado, nos termos da correspondente fundamentação. **Processo: ED-A-AIRR - 321/2002-008-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Embargado(a): José de Souza Fontes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo a decisão embargada que negou seguimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 361/2002-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Oscar Alberto Maciel, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 619/2002-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Roberto José Basso, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Embargado(a): Adão Manoel do Couto, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1260/2002-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marisa Simões Rocha, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos



de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 9311/2002-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Júlio Stavnetchei, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13788/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elenor Cossetin e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação a indenização por tempo de serviço anterior à opção, cujo montante será apurado em execução, observando os assentamentos funcionais dos reclamantes, ou seja, datas de admissão, datas de opção e a eventual indenização dobrada, se for o caso. **Processo: ED-AIRR - 302/2003-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Pereira de Mello e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-ED-ED-RR - 368/2003-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Izete Terezinha Martins Pereira, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamante a multa de um por cento sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 381/2003-107-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 381/2003-107-03-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Embargado(a): Leonardo Tadeu Resende Campos, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 457/2003-050-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Sertaneja Ltda. Advogado: Dr. Telismar Silva de Araújo, Embargado(a): Sebastião Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ari Noronha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 468/2003-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mateus Adriano Becasse, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para prestar esclarecimentos; II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para, sanando erro material, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e determinar que a expressão "por contrariedade à Súmula nº 364 do TST" seja substituída por "por violação ao art. 193 da CLT". **Processo: ED-RR - 1779/2003-444-02-00.8 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Marco Antônio Lorenzo Barsotti, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1925/2003-006-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Amarildo Machado Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, deferir, como decisão integrativa do acórdão impugnado, os reflexos da condenação também nas horas extras prestadas no período diurno. **Processo: ED-AIRR - 97268/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Ariomedes Marinho da Silva, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98912/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Enoé Chagas da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 111187/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Procurador: Dr. Cristian Prado, Embargado(a): Lígia Brasil, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1045/2004-001-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Lorene Bastos Lage, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2147/2004-024-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wantuir Teixeira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 320/2005-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Orgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): Acir Possas e Outros, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 581/2005-012-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tormaq Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Embargado(a): Edemir Augusto Marchesi, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada (ESCELSA). **Processo: ED-RR - 616/2005-003-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sérgio Luiz de Faria Brasiel, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1157/2005-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Juliana Balbinot Lucian, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Embargado(a): Adega do Minho Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1485/2005-005-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1485/2005-005-17-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Waleska Medeiros Braga, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S. A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1631/2005-463-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wagner Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1871/2005-064-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1871/2005-064-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Embargado(a): Vagno Aparecido Gaia, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3187/2005-131-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Associação dos Lojistas do Shopping Galleria - ALG, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 341/2006-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes, Advogado: Dr. Luís Antônio Alcoba de Freitas, Embargado(a): Tramontina Farroupilha S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Embargado(a): Roseli Hendges Carpes, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 865/2006-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fernando Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Embargado(a): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 976/2006-029-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): Alcires da Silva Alencar, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1003/2006-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos



de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1237/2006-241-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aristeu Nubias, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 2498/2006-322-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Diogenes José dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7099/2006-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre Althoff Philippi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 194/2007-010-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcelo Braghirolli Beck, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 412/2007-004-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Probank S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Joelma Maria Reis Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 451/2007-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Embargado(a): Celso dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 494/2007-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Embargado(a): Ana Luíza Maria Canaparro Nogueira Favato, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 753/2007-104-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 753/2007-104-03-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gervasio Fernandes da Cunha Filho, Embargado(a): Kamila Ferreira e Outra, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 815/2007-029-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Tadeu Velho Colares, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de



Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1090/2007-462-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Embargado(a): José da Silva Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1163/2007-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jair de Souza Araújo, Advogado: Dr. Hugo do Espírito Santo da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1174/2007-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Caio Múcio Barbosa Pimenta e Outro, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1177/2007-201-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Pompílio Nunes Damiani, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 12784/2007-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio Edifício Capitolium, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Fabio Luís Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Blue Tree Hotels e Resorts do Brasil S.A. Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 195/2008-140-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Paulo César de Souza, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 285/2008-001-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rebelo Indústria, Comércio Navegação Ltda. - Reicon e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Sandoval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 335/2008-010-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 335/2008-010-03-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Almaxviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): Liliane Gomes Paulino, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma